



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Ed. Petro Tower – Sala 1601, - Bairro Enseada do Suá -
Vitória/ES - CEP 29050-335

Telefone: 2732224775

OFICIO SEI N°62/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória, na data da assinatura eletrônica

À Fundação Renova

A/C: Srª. Juliana Oliveira Lima. Coordenadora de Programas Socioambientais da Fundação Renova Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar. Belo Horizonte/MG - CEP: 30.112-021

Ao Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Rodrigo Agostinho Presidente Substituto do Comitê Interfederativo - CIF, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566. Brasília/DF - CEP: 70.818-900

Assunto: Resposta ao Ofício FR.2024.2046, em complemento ao Ofício FR.2024.1938, referente aos questionamentos acerca dos laboratórios acreditados para as análises de ecotoxicologia.

Referência: Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo nº 02070.007665/2018-83, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Prezados,

Em resposta ao Ofício SEI nº 36/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, referente aos questionamentos acerca dos laboratórios acreditados para as análises de ecotoxicologia, a Fundação Renova encaminhou o Ofício FR.2024.2046, complementar ao Ofício FR.2024.1938 (que encaminhou o documento FEST CE SUP nº 115/2024 com diversos esclarecimentos e solicitou prazo para checagem detalhada de todas informações apresentadas pela FEST para posicionamento).

A partir da análise do Ofício, a Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-Bio) observou a necessidade de se posicionar quanto às seguintes questões referentes ao tema:

- Na página 1 do ofício, a Fundação Renova cita que “A FUNDAÇÃO esclarece que os laboratórios acreditados para as análises de ecotoxicologia não foi uma exigência da mesma, mas um acordo entre a FUNDAÇÃO e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (“FEST”)”, entretanto é sabido e documentado que a Fundação Renova sempre defendeu esta questão e também houveram diversas discussões técnicas com os membros e participantes da CT-Bio ao longo destes anos de

monitoramento sobre o tema. Após incansáveis discussões, sobre executar ou não as análises nos laboratórios acreditados, a CT-Bio, com intuito de dar continuidade ao processo de monitoramento sem maiores impasses, optou por endossar a solicitação da Fundação Renova, acatando a argumentação sobre a efetividade das execuções das análises em laboratórios acreditados. Ainda, tal endosso fornecido pela CT-Bio ocorreu de forma legítima, também na perspectiva de consolidação do acordo judicial em andamento com o envolvimento das empresas mantenedoras da Fundação Renova, a fim de evitar a realização da fase de perícia judicial, e que poderia comprometer a continuidade das séries históricas do PMBA e suas fases subsequentes;

- No final da página 3 e na página 4 afirma-se que “Se o objetivo do monitoramento é o acompanhamento de variáveis e sua comparação frente à legislação brasileira e normativas internacionais de referência, não houve prejuízo algum mesmo que os LQs sejam diferentes entre os laboratórios acreditados e os laboratórios da FEST”. Entretanto, apesar da grande relevância dos limites legais, este nunca foi e permanece não sendo o objetivo principal do PMBA, mas sim acompanhar a evolução temporal, e espacial, dos dados obtidos nos estudos. Os diferentes Limites de Quantificação (LQs) entre os laboratórios acreditados (baseados em índices para a saúde humana e não da biota) e os laboratórios da FEST comprometem a série histórica do monitoramento, além de induzir a erros, mascarando eventuais situações de risco à biodiversidade ou à saúde da biota devido a menor capacidade de detecção de contaminantes por parte dos laboratórios acreditados;
- Na página 4 menciona que “Caso a CTBio entenda que os valores, mesmo abaixo do LQ deva ser apresentado, podemos conversar com a FEST para que solicitem os dados brutos junto aos laboratórios acreditados”, e diante disto a CT-Bio requer que a Fundação Renova/FEST solicitem aos laboratórios acreditados os dados brutos com os valores abaixo do LQ, e que os mesmos sejam integrados as análises do PMBA;
- Também na página 4: “A FUNDAÇÃO entende que a acreditação das análises é importante para as comparações temporais da qualidade ambiental. Somente com análises acreditadas é possível a integração de resultados entre diferentes laboratórios sem a perda da precisão e da eficácia das análises”. À luz desta assertiva, entende-se que a padronização das análises permite maior comparabilidade dos resultados obtidos, o que é apropriado para monitoramentos de longo prazo e favorece a gestão das informações que são utilizadas para gestão ambiental e, particularmente, para a tomada de decisões no âmbito da reparação dos impactos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Não obstante, no presente caso, do ponto de vista técnico, a CT-Bio interpreta que é necessário avaliar em que medida a padronização dos protocolos de análise (adotada como requisito para acreditação dos respectivos resultados) é mais adequado para a realidade do PMBA (e de sua continuidade em nova fase) em comparação à manutenção das análises não-acreditadas, entretanto realizadas com critérios científicos estabelecidos, replicáveis e aceitos pela comunidade científica internacional, e que geram resultados com maior resolução (isto é, com Limite de Detecção e Limite de Quantificação significativamente menores). Nesse contexto, considera-se que a utilização de laboratórios acreditados vem prejudicando a continuidade da avaliação das tendências de contaminação e de recuperação de parte expressiva dos parâmetros monitorados na biota, o que pode comprometer parte dos objetivos globais do monitoramento;
- Em continuação da página 4: “Vide exemplo do Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimento (PMQOS) cuja comparação com os dados históricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) só é possível porque ambos possuem dados acreditados”, cabe destacar que para as matrizes água e sedimento estas acreditações estão melhor estabelecidas do que as acreditações para biota aquática. Além disso, os dados históricos referentes à biota aquática pertencem, em sua maioria, aos estudos do PMBA, coletados e processados nos laboratórios das Universidades que foram adaptados, construídos e equipados para esse fim. Considerando o

argumento da Fundação Renova, seria mais interessante e estratégico permanecer com os dados advindos destes mesmos laboratórios a fim de possibilitar a comparação temporal e não optar por análises em laboratórios acreditados, prejudicando as interações e comparações dos dados. Importante frisar que os laboratórios das universidades sofreram auditorias pela própria Fundação Renova, adequando tudo o que foi solicitado;

- *Por fim, ainda na página 4: “Um outro exemplo é a Nova Fase do PMBA, cujas análises em laboratórios acreditados é uma de suas premissas”, primeiramente ressalta-se que a premissa é: “as coletas, os laboratórios e as análises deverão ter acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial (INMETRO), para a amostragem de água e sedimentos, e para biota aquática, quando aplicável”. E ainda é importante informar que, como já mencionado no início deste Ofício, após diversas discussões com os membros e participantes da CT-Bio ao longo destes anos de monitoramento e diante da enorme insistência da Fundação Renova em realizar as análises nos laboratórios acreditados, a CT-Bio optou por ceder em sua posição em nome da boa negociação e baseada na confiança nas alegações da Fundação Renova quanto à efetividade nas execuções das análises em laboratórios acreditados. Importante destacar que a posição da CT-Bio sempre primou pela continuidade do processo de monitoramento sem maiores impasses, e, por este motivo, também concordou que o novo PMBA se utilizasse da mesma estratégia pois, até aquele momento, acreditava-se na compatível integração e comparação dos dados/resultados ao longo do PMBA. Sobretudo, a CT-Bio baseou-se na premissa de que a acreditação das análises não fosse comprometer a capacidade do monitoramento de identificar e avaliar as tendências de contaminação e/ou recuperação da biota ao longo do gradiente espacial e temporal, independente do laboratório utilizado, o que não está acontecendo.*

Diante do exposto, a CT-Bio registra seu posicionamento divergente do apresentado pela Fundação Renova e entende ser necessário tratar o assunto, em caráter de urgência, elaborando estratégias para evitar ou, ao menos, minimizar os problemas relatados com as análises das amostras do PMBA pelos laboratórios acreditados.

Considerando que a premissa referente aos laboratórios acreditados foi estabelecida com a participação do corpo técnico das empresas mineradoras responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão, e mantenedoras da Fundação Renova, no âmbito judicial, solicitamos que a Fundação Renova promova uma reunião com as empresas e com esta CT-Bio, a fim de discutirmos a premissa referente aos laboratórios acreditados.

Em tempo, face às divergências apontadas, solicitamos que o processo concorrential para a execução da nova fase do PMBA seja interrompido, até que tenhamos uma posição consensuada sobre o tema.

Em relação ao processo de aditivo em curso para continuidade do PMBA com a atual executora, a CT-Bio indica, conforme a Decisão de ID 1286964856, processo: 1044614-56.2020.4.01.3800 e Deliberação CIF nº 803/2024, que se mantenha o escopo do PMBA atual em execução até que a nova fase do PMBA esteja completamente implementada.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração,

FREDERICO DRUMOND MARTINS

(Coordenador da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio/CIF)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 17/09/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19810337** e o código CRC **FB5F9255**.
